



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 1096/2018

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES em razão de surto de Malária (doença infecciosa – aumento brusco e significativo), bem como cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar ações administrativas, e dá outras providências.

Publicado Atório

em 06 / 08 / 2018

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/2012 e na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a Malária é uma doença de notificação imediata e compulsória, possuindo potencial epidêmico e elevada letalidade, onde todo caso suspeito deve ser notificado às autoridades superiores de saúde;

CONSIDERANDO que, até o dia 03 de agosto de 2018, já foram confirmados 25 (vinte e cinco) casos de Malária *Plasmodium Falciparum* no Município de Vila Pavão/ES, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, em

Sw



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo, constataram a ocorrência de 01 (um) óbito tendo como causa a citada doença;

CONSIDERANDO que a Malária é uma doença infecciosa febril aguda, cujos agentes etiológicos são protozoários transmitidos por vetores do gênero *Plamodium*;

CONSIDERANDO que a Malária causa na região afetada (população sob risco) consideráveis perdas sociais e econômicas, principalmente naquelas pessoas que vivem em condições precárias de habitação e saneamento;

CONSIDERANDO a potencialidade maligna da doença e que a sua transmissão ocorre através da picada da fêmea do mosquito *Anopholes*, infectada por *Plasmodium*, agente que existe em nosso Município;

CONSIDERANDO os motivos e informações presentes no Memorando nº 195/2018 – SEMUS (processo administrativo nº 002998/2018), bem como em seus anexos;

CONSIDERANDO a existência no processo administrativo nº 002998/2018 do parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Pavão/ES, no qual emitiu relatório de levantamento de risco classificando como potencial epidêmico o surto de malária existente no Município de Vila Pavão/ES (COBRADE 1.5.1.1.0 – classificação: Grupo 5. Biológico, Subgrupo 1. Epidemias, Tipo 1. Doenças infecciosas virais. Subtipo 0. Definição: Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus);

CONSIDERANDO que desde o dia 01 de agosto de 2018 existe a presença no Município de Vila Pavão/ES de equipes dos governos Estadual e Federal que, em conjunto com o governo municipal, vem trabalhando incansavelmente para combater a propagação da doença e tratamento dos infectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONSIDERANDO que, nesta data, fora emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil novo Relatório de Levantamento de Risco, no qual é demonstrado que a situação só vem piorando, apontando a confirmação de 45 (quarenta e cinco) casos de infectados na tarde do dia 05 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas atingidas pela citada doença e que existe o eminente risco de propagação súbita, caso não sejam tomadas as medidas necessárias para combate e tratamento;

CONSIDERANDO a notória necessidade do Município de Vila Pavão/ES providenciar o necessário para combater a propagação da doença e o tratamento dos infectados, no qual, será necessário aumento significativo no quantitativo de pessoal, estrutura, materiais, equipamentos e outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão de surto de Malária – Doença infecciosa viral (aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus) COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, bem como a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do presente Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público,

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação para ações futuras.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade precípua de combate ao surto, bem como fica autorizado que os agentes públicos envolvidos nas ações penetrem nos imóveis para prestar atendimento e/ou para realização de limpeza, visando a diminuição do foco de mosquitos.

Parágrafo único – A realização de serviços em imóveis particulares, tal como disposto no caput do artigo, poderá ser futuramente objeto de cobrança do particular, caso seja constatado que a limpeza ou manutenção do mesmo fosse de sua responsabilidade.

Art. 5º – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;

II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades deste Município.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.097/2018

Publicado

em 07 / 08 / 2018

Regulamenta a realização de eventos no território do Município de Vila Pavão/ES durante o período que permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1097/2018, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 06 de agosto de 2018 fora publicado o Decreto Municipal nº 1.096/2018 que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES em razão de surto de Malária (doença infecciosa – aumento brusco e significativo), bem como cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar ações administrativas, e dá outras providencias”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a Malária é uma doença de notificação imediata e compulsória, possuindo potencial epidêmico e elevada letalidade, onde todo caso suspeito deve ser notificado às autoridades superiores de saúde;

CONSIDERANDO que, até o dia 03 de agosto de 2018, já haviam sido confirmados 25 (vinte e cinco) casos de Malária *Plasmodium Falciparum* no Município de Vila Pavão/ES, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo, constataram a ocorrência de 01 (um) óbito tendo como causa a citada doença;

CONSIDERANDO que a Malária é uma doença infecciosa febril aguda, cujos agentes etiológicos são protozoários transmitidos por vetores do gênero *Plamodium*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Malária causa na região afetada (população sob risco) consideráveis perdas sociais e econômicas, principalmente naquelas pessoas que vivem em condições precárias de habitação e saneamento;

CONSIDERANDO a potencialidade maligna da doença e que a sua transmissão ocorre através da picada da fêmea do mosquito *Anopholes*, infectada por *Plasmodium*, agente que existe em nosso Município;

CONSIDERANDO os motivos e informações presentes no Memorando nº 195/2018 – SEMUS (processo administrativo nº 002998/2018), bem como em seus anexos;

CONSIDERANDO a existência no processo administrativo nº 002998/2018 do parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Pavão/ES, no qual emitiu relatório de levantamento de risco classificando como potencial epidêmico o surto de malária existente no Município de Vila Pavão/ES (COBRADE 1.5.1.1.0 – classificação: Grupo 5. Biológico, Subgrupo 1. Epidemias, Tipo 1. Doenças infecciosas virais. Subtipo 0. Definição: Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus);

CONSIDERANDO que desde o dia 01 de agosto de 2018 existe a presença no Município de Vila Pavão/ES de equipes dos governos Estadual e Federal que, em conjunto com o governo municipal, vem trabalhando incansavelmente para combater a propagação da doença e tratamento dos infectados;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de agosto de 2018, fora emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil novo Relatório de Levantamento de Risco, no qual é demonstrado que a situação só vem piorando, apontando a confirmação de 45 (quarenta e cinco) casos de infectados na tarde do dia 05 de agosto de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o grande número de pessoas atingidas pela citada doença e que existe o eminente risco de propagação súbita, caso não sejam tomadas as medidas necessárias para combate e tratamento;

CONSIDERANDO a notória necessidade do Município de Vila Pavão/ES providenciar o necessário para combater a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 002/2018 expedida pelo Ministério Público do Espírito Santo (Promotoria de Justiça Cumulativa de Nova Venécia/ES), no qual é recomendado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES para que determine aos órgãos de fiscalização da Prefeitura que não autorizem a realização de eventos em que se tenha aglomeração de pessoas até contenção do surto de Malária, assim como suspender por prazo indeterminado alvarás já expedidos autorizando eventos correlatos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estritamente proibido a realização de eventos com aglomeração de pessoas, após as 17:00 (dezesete) horas, no âmbito do território do Município de Vila Pavão/ES, até que seja realizada a contenção do surto de Malária que acomete o Município.

Art. 2º – Fica determinado aos órgãos fiscalizatórios municipais competentes que não autorizem a realização de eventos com aglomeração de pessoas, após as 17:00 (dezesete) horas, em todo o território municipal, bem como que sejam suspensos por prazo indeterminado aqueles alvarás já concedidos para a referida finalidade.

Art. 3º – Fica determinado a intensificação da fiscalização dos órgãos fiscalizatórios municipais competentes para que seja cumprido integralmente os termos do presente Decreto Municipal, podendo ser requisitada a utilização de força policial para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º – O presente Decreto terá vigor enquanto não houver a contenção do surto de Malária existente no Município de Vila Pavão/ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

sendo estabelecido como prazo inicial para sua duração àquele disposto no Decreto Municipal nº 1.096/2018, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Decreto aqui mencionado.

Art. 5º – O presente Decreto poderá ter seu prazo de duração ampliado ou reduzido, bem como poderá ser revogado antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, dependendo de competente análise técnica quanto a manutenção do risco de proliferação da Malária.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.098/2018

Publicado Abril

em 07 / 08 / 2018

Nomeia Agente de Apoio Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **PEDRO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3.870.905 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 127.595.257-75, filho de Pedro Gonçalves Neto e Alice Moraes de Lima, residente e domiciliado no Córrego da Arara, s/n, Patrimônio de Todos os Santos, Município de Vila Pavão/ES, no cargo comissionado de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, referência “**CC-5**”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.099/2018

Publicado

em

09 / 08 / 2018

Retifica a redação dos Decretos nº 1.096/2018 e nº 1.097/2018 que, respectivamente, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES em razão de surto de Malária (doença infecciosa – aumento brusco e significativo) e regulamenta a realização de eventos no território do Município de Vila Pavão/ES durante o período que permanecer a situação de emergência em saúde pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no Relatório apresentado pela Defesa Civil Municipal, fls. 23/27 do processo administrativo nº 002998/2018, foi apontado que o surto de Malária que assola o Município de Vila Pavão/ES tem como classificação COBRADE (Código Brasileiro de Desastres) nº 1.5.1.1.0, que refere-se a doenças infecciosas virais, com aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o COBRADE (Código Brasileiro de Desastres) correto a ser indicado no caso do presente surto é o de nº 1.5.1.3.0, que tem por definição aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas;

CONSIDERANDO que a ementa do Decreto nº 1.097/2018 fez indicação errônea quanto ao número do Decreto que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 1.096/2018, passando a constar a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão de surto de Malária – Doença infecciosa parasíticas (aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas) COBRADE 1.5.1.3.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.”

Art. 2º Fica retificado a ementa do Decreto nº 1.097/2018, passando a constar a seguinte redação:

“Regulamenta a realização de eventos no território do Município de Vila Pavão/ES durante o período que permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1.096/2018, e dá outras providências”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.100/2018

Publicado

em 22 / 08 / 2018

Altera o Decreto nº 1.097/2018 e, via reflexa, regulamenta a realização de eventos no território do Município de Vila Pavão/ES durante o período que permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1096/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 06 de agosto de 2018 fora publicado o Decreto Municipal nº 1.096/2018 que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES em razão de surto de Malária (doença infecciosa – aumento brusco e significativo), bem como cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar ações administrativas, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a Malária é uma doença de notificação imediata e compulsória, possuindo potencial epidêmico e elevada letalidade, onde todo caso suspeito deve ser notificado às autoridades superiores de saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 07/08/2018 fora editado e publicado o Decreto Nº 1.097/2018, no qual fora determinado em seu artigo 1º que “**Art. 1º** - Fica estritamente proibido a realização de eventos com aglomeração de pessoas, após as 17:00 (dezesete) horas, no âmbito do território do Município de Vila Pavão/ES, até que seja realizada a contenção do surto de Malária que acomete o Município”;

CONSIDERANDO que, no dia 21/08/2018 fora emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo uma “Atualização de casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Malária na Região Noroeste do Espírito Santo”, no qual, dentre outros, indica um queda de grande importância nas notificações de casos, bem como informa que “A Malária não é transmitida de pessoa para pessoa, a transmissão se dá através da picada do mosquito (*anopheles*) fêmea principalmente ao entardecer, por isso a importância da utilização do repelente, fechar a casa no início da tarde, usar roupas que protejam braços e pernas”;

CONSIDERANDO a existência de diversas reportagens e informações técnicas informando que o surto de Malária está sendo controlado no Município de Vila Pavão/ES;

CONSIDERANDO que a proibição total de eventos na abrangência do território do Município de Vila Pavão/ES ataca sobremaneira a vida social e econômica dos munícipes, só sendo justificável sua manutenção quando realmente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de observação e de manter controle sobre a forma de realização de eventos no território do Município de Vila Pavão/ES durante o período compreendido como emergencial;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 21/08/2018, realizada entre os técnicos responsáveis, administração pública municipal e membros da sala de situação criada pelo Decreto nº 1.096/2018, no qual dispõe sobre providências a serem adotadas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estritamente proibido a realização de eventos com aglomeração acima de 300 (trezentos) pessoas, após as 17:00 (dezessete) horas, no âmbito do território do Município de Vila Pavão/ES, até que seja realizada definitivamente a contenção do surto de Malária que acomete o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Para realização de eventos nos moldes acima permitidos será necessário a identificação dos responsáveis, ficando a cargo destes a responsabilidade de realizar um controle efetivo dos participantes do evento.

Parágrafo primeiro: Os responsáveis pelos eventos permitidos nos termos do artigo primeiro deverão realizar controle dos participantes, com identificação dos mesmos (nome, endereço e telefone de contato);

Parágrafo segundo: Os responsáveis pelos eventos permitidos nos termos do artigo primeiro deverão entregar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, ao setor de Vigilância Epidemiológica do Município de Vila Pavão/ES a lista dos participantes com os dados acima exigidos;

Parágrafo terceiro: A realização de eventos permitidos no artigo primeiro fica condicionada a aceitação e atendimento de todos os termos do presente Decreto;

Art. 3º – Fica mantida a determinação contida no Decreto nº 1.097/2018, no sentido de determinar aos órgãos fiscalizatórios municipais competentes que não autorizem a realização de eventos com aglomeração acima de 300 (trezentos) pessoas, após as 17:00 (dezessete) horas, em todo o território municipal, bem como que sejam suspensos por prazo indeterminado aqueles alvarás já concedidos a eventos para a referida finalidade.

Art. 4º – Fica mantida a determinação contida no Decreto nº 1.097/2018, no sentido de intensificar a fiscalização dos órgãos fiscalizatórios municipais competentes para que seja cumprido integralmente os termos do presente Decreto Municipal, podendo ser requisitada a utilização de força policial para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – O presente Decreto terá vigor enquanto não houver a contenção do surto de Malária existente no Município de Vila Pavão/ES, tendo como termo final a duração do Decreto Municipal nº 1.096/2018.

Art. 6º – O presente Decreto poderá ter seu prazo de duração ampliado ou reduzido, bem como poderá ser revogado antes do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido no parágrafo anterior, dependendo de competente análise técnica quanto a manutenção do risco de proliferação da Malária.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.101/2018

Publicado Atrio

em 24 / 08 / 2018

Exonera, a pedido, Agente de Apoio Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. **PEDRO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3.870.905 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 127.595.257-75, filho de Pedro Gonçalves Neto e Alice Moraes de Lima, residente e domiciliado no Córrego da Arara, s/n, Patrimônio de Todos os Santos, Município de Vila Pavão/ES, do cargo comissionado de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal